****

**ESTADO DE ALAGOAS**

**CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO**

Rua Barão de Penedo, 187 – Centro - Maceió - AL - CEP 57020-340

Fone: (82) 3315-3630 - CNPJ: 12.415.907/0001-09

**Processo nº** 1104-000445/2016

**Interessado**: Poder Judiciário de Alagoas – Seção Judiciária de Alagoas

**Assunto**: Decisão Judicial

**Detalhes**: Encaminhamento de Decisão Prolatada em Plantão Judicial para Conhecimento

**DESPACHO**

Em atenção ao despacho da Assessora Técnica do Gabinete da CGE, de 20 de setembro de 2016 às fls. 13, em que encaminha os autos **para ciência e** **arquivamento**, passamos a analisar o documento remetido a esta CGE pelo Juízo de Direito Plantonista Cível, do Poder Judiciário de Alagoas.

No contexto do processo referido, detectou-se o Ofício sem número, de 17 de abril de 2016, da lavra da Juíza de Direito Plantonista Maria Valéria Lins Calheiros, encaminhado à Controladora Geral do Estado de Alagoas, informando de decisão prolatada em Plantão Judicial, para conhecimento, que trata dos Autos nº 0700051-76.2016.8.02.0066, relativo ao Procedimento Ordinário, tendo como Autor: Consórcio ALOO Telecom e outro e como Réu: José Luciano dos Santos Júnior, Diretor Presidente do ITEC - AL e outro.

A par disto, detecta-se no contexto da decisão da Juíza Plantonista em tela e em caráter liminar, os seguintes encaminhamentos jurídicos e financeiros (fls.10 e 11):

1. Tutela antecipada de urgência, para diante da insegurança gerada a partir do concurso simultâneo de 04 (quatro) processos administrativos (41506-092/2015; 41506-432/2015; 41506-072/2016 e 41506-151/2006), todos em fase inicial ou pendentes de conclusão, para determinar o envio imediato de todos eles à Douta Procuradoria Geral do Estado de Alagoas para exame, parecer em exercício de controle dos serviços de assessoramento jurídico das entidades autárquicas estaduais, e encaminhamento de eventuais providências;
2. Até o pronunciamento da Procuradoria Geral do Estado, suspendo o curso dos 04 (quatro) processos administrativos acima, com a devolução por inteiro dos prazos em curso aos Autores após nova e regular intimação. Asseguro aos Autores igual devolução do prazo integral em caso de reforma da presente decisão.;
3. Ordeno, ainda, que o Réu José Luciano dos Santos Júnior, ou quem o represente em caso de ausência, não se abstenha de efetuar os pagamentos pelos serviços prestados pelos Autores sob escusa da existência de multa pelo atraso parcial das migrações dos links da rede da Infovia Alagoas para a rede da Nova Infovia Alagoas, esta do Consórcio Aloo Telecom, sob pena de multa diária de R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais);
4. Ordeno, ainda, que nenhum pagamento a qualquer fornecedor seja realizado sem a irrestrita observância ao critério cronológico, assim entendido como o prazo para pagamentos para os serviços executados no mês anterior, sob pena de multa pessoal sobre o respectivo ordenador de despesa, reversível em favor da Fazenda República estadual, no percentual de 2% (dois por cento) do valor do contrato administrativo, ex vi do art. 99, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.66/93.;
5. Notifique-se o gestor do Contrato AMGESP 086/2014 para conhecimento e eventuais providências.;
6. Oficiem-se ao Ministério público Estadual de Alagoas, Controladoria Geral do Estado de Alagoas e Tribunal de Contas do Estado de Alagoas para conhecimento e providências que entendam cabíveis quanto aos indícios de falsificação de documento público (fl. 253 e 242), da preterição à ordem de pagamentos (fl. 256-258 e 163-181), e de coerção moral exercida sobre os Autores objetivando afastá-los da execução contratual (arquivo eletrônico em cartório), encaminhando cópias integrais dos presentes autos.;
7. Por fim, fica estabelecido que a presente Decisão servirá de Ofício/Mandado.;
8. Intime-se com urgência os réus.

Isto posto, evoluímos os autos à Superintendente de Controle Financeiro – SUCOF, para as providências pertinentes.

Maceió – AL, 27 de setembro de 2016.

Carlos Alberto da Silva

**Assessor de Controle Interno**

**Matrícula nº 115-5**

|  |  |
| --- | --- |
|  |  |